

LEI Nº 252/2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAPONVAR A PARCELAR OS DÉBITOS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município Japonvar, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuições previdenciárias para com o Instituto de Previdência Social do Município de Japonvar, referentes às contribuições não repassadas abrangendo o período de Maio de 2011 até Dezembro de 2012 conforme levantamento e apuração.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a parcelar em 60 (sessenta) parcelas seguindo as regras da Secretaria da Receita Federal de todas as contribuições descontadas do servidor ativo, titular de cargo efetivo e não repassadas ao Instituto de Previdência Social do Município de Japonvar durante o período de Maio de 2011 até Dezembro de 2012, sendo as mesmas inscritas em restos a pagar e outras sequer contabilizadas, com empenhos cancelados e até mesmo sem registro algum.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a parcelar todas as contribuições de obrigação patronal não repassadas ao Instituto de Previdência Social do Município de Japonvar durante o período de Maio de 2011 até Dezembro de 2012, sendo as mesmas inscritas em restos a pagar e outras sequer contabilizadas, com empenhos cancelados e até mesmo sem registro algum.

Parágrafo Único - Parcelando em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas deverá ser utilizado como índice o IPCA acrescido de uma taxa anual de juros de 6% ao ano, tendo como limite a ser incluído no parcelamento a competência máxima de Outubro de 2012.

Art. 4º - Parcelando em até 60 (sessenta) parcelas (contribuição do servidor ou contribuição patronal) deverá ser seguido as regras da Portaria Ministerial Nº 21, de 16 de Janeiro de 2013 (Publicada no D.O.U. de 18/01/2013) e adotando as mesmas regras da Receita Federal do Brasil, limitando a ser incluído no parcelamento a competência máxima de Outubro de 2012.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a parcelar a utilização indevida referente ao excesso da taxa de 2% da despesa administrativa conforme levantamento da auditoria federal em até 60 (sessenta) parcelas fixas seguindo as regras de atualização da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento anual, e serão suplementadas em totalidade, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 17 de junho de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL